



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO  
**CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC**



CONTRATO ADM. Nº 032/2021-CCC/PMPA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DO ESTUDANTE PROERD DO 5º ANO E DO 7º ANO "CAINDO NA REAL"; LIVRO DEVER DE CASA DO PROERD 7º ANO "CAINDO NA REAL" E CERTIFICADOS, TEM COMO OBJETIVO: FOMENTAR A CIDADANIA, A RESPONSABILIDADE E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL; QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2020 – CPL/PMPA, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro, como CONTRATADA, a empresa FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, estabelecida na Rua Alagoas, nº 1561, Bairro Vila Guaíra, CEP nº 04.298-000, Cidade Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.071/0001-64, e-mail [renataoliveira@finalizaeditora.com.br](mailto:renataoliveira@finalizaeditora.com.br), neste ato representada pelo Sra RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA, RG nº 8.693.809-0, CPF nº 087.960.329-10, tem ajustado o presente Contrato para fins de **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO ESTUDANTE PROERD DO 5º ANO E DO 7º ANO "CAINDO NA REAL"; LIVRO DEVER DE CASA DO PROERD 7º ANO "CAINDO NA REAL" E CERTIFICADOS**, integrante do Processo nº 2020/182297 e no Termo de Referência, ANEXO I, mediante as condições constantes nas cláusulas a seguir:

*Coel Dilson Melo de Souza Jr*

RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por

## **CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico SRP nº 018/2020, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações.

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de livros do Estudante Proerd do 5º ano e do 7º ano “Caindo na Real”**; livro **“dever de casa” do Proerd 7º ano “Caindo na Real” e Certificados**, com o objetivo: Fomentar a Cidadania, a Responsabilidade e a Participação Social. Em sua iniciativa estratégica está contemplada a ampliação do PROERD na PMPA, em todo Estado do Pará, coordenado pelo Centro de Capacitação em Prevenção – CPP.

## **CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.**

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no item 8.1 do Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

  
José Wilson Melo de Souza Sr.

RENATA

Assinado de forma digital

**4.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.2** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica nas quantidades definidas no item 3 e nos prazos previstos no subitem 5.1 do Termo de Referência;

**5.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**5.1.4.** A empresa CONTRATADA deverá dispor de serviço com pessoal qualificado para atender a solicitação da PMPA, devidamente autorizada pela Diretoria Apoio Logístico.

**5.1.5** Substituir, Reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias, o objeto que não atenda as especificações e quantidades contidas no citado Instrumento;

**5.1.6** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos no Termo de Referência e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

**5.1.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**5.1.8** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto no subitem 5.2 do Termo de Referência.

**5.1.9** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

**5.1.10** Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos materiais efetivamente fornecidos, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o local de entrega dos objetos, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**5.1.11** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.

**5.1.12** Efetuar a entrega dos materiais nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem



ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.

**5.1.13** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

**5.1.14** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.1.15** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.

**5.1.16** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.

**5.1.17** A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.

**5.1.18** Permitir a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.

**5.1.19** A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.

**6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

  
Renata Rafaelly de

RENATA  
RAFAELLY DE

Assinado de forma digital  
por RENATA RAFAELLY DE  
O11VFIRA:08796032910

- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta SEAD/AGE n.º 658/2014;
- 6.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.6.** Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.1.7.** Quando da entrega do material, verificar se o produto atende totalmente a especificação técnica;
- 6.1.8.** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- 6.1.9.** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da recusa do pedido;
- 6.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 6.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido na Cláusula V e item 5.1.11 deste instrumento.
- 6.1.12.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, item 9.1 deste Contrato.
- 6.1.13.** Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com da especificação técnica/descrição técnica e demais condições deste Instrumento, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 6.1.14.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 7.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue nos dias de expediente da PMPA, de 2ª a 6ª feira, de 09hrs às 16hrs. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 7.2.** O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.

7.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

7.4. O objeto deste contrato será entregue em uma única demanda, a critério da CONTRATANTE, pelo Almoxarifado Central, localizado na Av. Brigadeiro Protásio, S/N, entre Av. Julio César e Av. Dr Freitas – Bairro do Marco (entrada pela Av. Brigadeiro Protásio), CEP 66.087-810 – Belém – PA. Informações pelo contato: (91) 98437-7409.

### CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 28.540,00 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

Item	Código do SIMAS	Especificações do Item	QTD	UND	Preço	
					Unit.	Total
2	160707-3	Livro do Estudante PROERD 7º ano "CAINDO NA REAL"	20.000	UND	R\$ 1,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
3	200863-7	Livro Dever de casa do PROERD 7º ano "CAINDO NA REAL"	16.000	UND	R\$ 0,44	<b>R\$ 7.040,00</b>
4	157794-8	Certificado	15.000	UND	R\$ 0,10	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.540,00</b>	

8.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

8.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

### CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo a Contratada dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas



possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato até dois dias úteis após esta apresentação:

**9.1.1.** O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, **exclusivamente** através de ordem Bancária no **Banco do Estado do Pará / BANPARÁ**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 – SEFA-PA e suas alterações, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**9.1.2.** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

**9.1.3.** A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais** ou a **irregularidade** destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**9.1.4.** Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**9.1.5.** Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

**9.1.6.** Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no item 9.1 do Termo de Referência.

**9.1.7** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

  
José Wilson Melo de Souza Jr.  
Cel PM. RG: 18044

RENATA  
RAFAELLY DE  
OLIVEIRA-0870

Assinado de forma  
digital por RENATA  
RAFAELLY DE  
OLIVEIRA:08796032910

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA:	

**9.1.8.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**9.1.9.** Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**9.1.10.** A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**9.1.11.** O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

**9.2.** A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

**9.3.** Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**9.4.** A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

## **CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução deste contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor total do contrato, por dia e por ocorrência;
- b) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a PMPA deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;
- c) Não havendo mais interesse da PMPA na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do Inciso II, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;





- d) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/02;
- e) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- f) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente ou judicial, se necessário;
- g) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão das circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovadas;
- h) A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- I – Comportar-se de modo inidôneo;
  - II – Fizer declaração falsa;
  - III – Cometer fraude fiscal;
  - IV – Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i) Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k) A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n) No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.



## **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

**11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**11.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1.** Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, quando:

a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

*Rt.*

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.** As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

**12.2.1.** Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

**12.2.2.** Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Contrato ou do seu valor.

**12.3.** Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1500 – Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Ação (projeto/atividade)	26/6730 - PROED
Natureza da Despesa	3339030 – Material de Consumo
PI	2080006730C
Fonte do Recurso	0101 (Recurso Ordinário)

### **CLÁUSULA XIV - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

### **CLÁUSULA XVI - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A gestão deste Contrato será feita:

**16.1.1.** Por parte da CONTRATANTE:



RENATA  
RAFAELLY DE

Assinado de forma digital  
por RENATA RAFAELLY

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRO DE CAPACITAÇÃO E PREVENÇÃO PRIMÁRIA

TELEFONE: (91) 98437-7409

E-MAIL: proerdmpa8@gmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE/FAX: (91) 3258-9943 E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

16.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA

FONE: (41) 3021-5322

EMAIL: renataoliveira@finalizaeditora.com.br

### CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 22 de Abril de 2021.

**CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044**

Comandante Geral da PMPA

*Jose Dilson Melo de Souza Jr.*

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA

**CONTRATADA: FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**

RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA:08796032910  
Assinado de forma digital por  
RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA:08796032910  
Dados: 2021.04.13 16:26:04 -03'00'

RENATA RAFAELLY DE OLIVEIRA

CPF nº 087.960.329-10

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF/MF:

RG:

*Izaías Alves dos Santos*  
PM-RG: 38933 Aux. da PMPA

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF/MF:

RG:

*Diego Araken Rodrigues Santana de Oliveira*  
CBPM RG: 32889 Aux. DAL/2

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 036/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/780642 Pregão Eletrônico nº 024/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA: 22/04/2021 a 21/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8277 - Assistência aos Agentes de Seg. Pública; Natureza de Despesa: 449052 - Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277EC; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 20.121.311/0001-16; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648050**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 032/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros do estudante PROERD do 5º ano e do 7º "caído na real"; livro dever de casa do PROERD 7º ano "caído na real" e certificados, tem como objetivo: fomentar a cidadania, a responsabilidade e a participação social desta PMPA. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA: 22/04/2021 a 21/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos; Ação (Projeto/Atividade): 26/6730 - PROERD; Natureza de Despesa: 3339030 - Material de Consumo; Plano Interno: 2080006730C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., CNPJ: 11261.071/0001-64; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648046**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 037/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/780642 Pregão Eletrônico nº 024/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA: 22/04/2021 a 21/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8277 - Assistência aos Agentes de Seg. Pública; Natureza de Despesa: 449052 - Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277EC; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: M.K.R. COMÉRCIO EIRELI-EPP, CNPJ: 31.499.939/0001-76; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648060**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 039/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/780642 Pregão Eletrônico nº 024/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA: 22/04/2021 a 21/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8277 - Assistência aos Agentes de Seg. Pública; Natureza de Despesa: 449052 - Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277EC; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: CIRUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 05.323.167/0001-07; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648065**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 040/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/780642 Pregão Eletrônico nº 024/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA: 22/04/2021 a 21/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8277 - Assistência aos Agentes de Seg. Pública; Natureza de Despesa: 449052 - Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277EC; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: LCB PONTES EIRELI-EPP, CNPJ: 17.763.550/0001-65; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648072**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 041/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/780642 Pregão Eletrônico nº 024/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA: 22/04/2021 a 21/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8277 - Assistência aos Agentes de Seg. Pública; Natureza de Despesa: 449052 - Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277EC; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: UNIVERSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME., CNPJ: 21.041143/0001-11; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648076**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 042/2021-PMPA;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/780642 Pregão Eletrônico nº 024/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021; VIGÊNCIA:

449052 - Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277EC; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP, CNPJ: 22.003.386/0001-28; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648079****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 015/2020-PMPA/CCC;** OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cargas e mudanças a serem prestadas à Polícia Militar do Estado do Pará - HPM. Decorrente do Processo nº 2020/72918 Pregão Eletrônico nº 004/2020 - CPL/PMPA; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2021; VIGÊNCIA: 23/04/2021 a 22/04/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1297 - Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza de Despesa: 333903974 - Fretes e Transporte de Encomendas; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: JOHNNY TRANSPORTES., CNPJ: 13.843.561/0001-02; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

**Protocolo: 648082****SUPRIMENTO DE FUNDO****EXTRATO DE PORTARIA DE CONCESSÃO**

**PORTARIA Nº 293/2021-SF/DF;** Suprido, ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA CARVALHO, MAJ PM, MF 5630215/1, do efetivo do CPR I/SANTAREM; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 1200,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**PORTARIA Nº 187/2021-SF/DF;** Suprido, HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, TEN CEL PM, MF 5820065/1, do efetivo do CPC II/BELÉM; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 1200,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**PORTARIA Nº 294/2021-SF/DF;** Suprido, FAUSTINO JOSÉ ALVES DA SILVA, CAP PM, MF 54195633/2, do efetivo do EPPM; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 1.100,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**PORTARIA Nº 295/2021-SF/DF;** Suprido, NEUACY JOSÉ NERY PORTO DE OLIVEIRA, TEN CEL PM, MF 5755441/1, do efetivo do DGO; Prazo p/ aplicação: 60 (sessenta dias); Prazo p/ Prestação de Contas: 10 (dez) dias; Valor: R\$ 1.600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**ERRATA DE PORTARIA DE CONCESSÃO**

**PORTARIA Nº 200/2021-SF/DF;** publicada no DOE Nº 34.556, de 19ABR21

**ONDE SE LER:** Valor: R\$ 3000,00; **LEIA SE:** Valor: 4210,00; Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**PORTARIA Nº 215/2021-SF/DF;** publicada no DOE Nº 34.556, de 19ABR21

**ONDE SE LER:** Suprido: TARCISIO DINIZ LIMA, 2º TEN PM; **LEIA SE:** TARCISIO DINIZ DE LIMA, 2º TEN PM; Ordenador de Despesa: Marcelo Ronald Botelho de Souza, Cel QOPM.

**Protocolo: 647584****OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo nº 2021/132111, relativo à adesão à Ata de Registro de Preços 069/2020, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, que tem por objeto a "Aquisição de ambulâncias", instruído nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo PARECER Nº 081/2021-CONJUR/PMPA, de 15/04/2021 e pelo PARECER Nº 031/2021 - CONTROLADORIA INTERNA/PMPA de 20/04/2021.

**RESOLVE:**

01 - RATIFICAR a adesão à Ata de Registro de Preço nº 069/2020, relativa ao Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, visando a contratação da empresa MABELÉ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ nº 35.457.127/001-19, para fins de "Aquisição de ambulâncias", no valor de R\$ 764.277,40 (setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

02 - Remeter o processo ao Escritório de Projetos da PMPA, a fim de que seja efetivada a contratação da empresa e a respectiva emissão da(s) nota(s) de empenho.

Quartel em Belém - PA, 20 de abril de 2020.